

Oliveira do Hospital;
Penacova;
Penalva do Castelo;
Portalegre;
Redondo;
Reguengos de Monsaraz;
Seia;

Santa Comba Dão;
Tábua;
Tondela;
Vila Pouca de Aguiar;
Vila Real;
Vila Viçosa;
Viseu.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1985 foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação					Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)	
Orgânica			Funcional	Económica			
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código			Alínea
80	05		8.01.0		11 — Ministério da Agricultura		
	07		8.02.1		Contas de ordem		
					Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural	59 680	
					Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	99 463	
						159 143	
80	05		8.01.0		12 — Ministério da Indústria e Energia		
					Contas de ordem		
					Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	555 000	
01	01				22 — Ministério do Mar		
					Gabinete do Ministro		
					Gabinete		
				71.00	Outras despesas de capital:		
			8.01.0	71.09	Diversas (2º)	14 000	
09	01				2 — Secretaria de Estado das Pescas		
					Escola Profissional de Pesca de Lisboa		
					Serviços próprios		
			8.02.2	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos (2º) ...	23	
			8.02.2	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado (1º) ...	380	
			8.02.2	27.00	Bens não duradouros — Outros (1º)	120	
			8.02.2	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento (1º)	834	
80	06		8.02.2		Contas de ordem		
					Direcção-Geral das Pescas	5 719	
						21 076	
						735 219	

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
05	01	03	Transferências Sector público: Serviços autónomos	523
10	01	02	Transferências Sector público: Fundos autónomos	14 000
		03	Serviços autónomos	834
15	06	05	Contas de ordem Agricultura: Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural	59 680
		07	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	99 463
	07	05	Indústria e Energia: Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	555 000
	15	06	Mar: Direcção-Geral das Pescas	5 719
				735 219

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos referidos créditos especiais, foram, também, superiormente autorizadas as alterações de rubricas seguintes:

22 — *Ministério do Mar.* — A dotação descrita sob o cap. 01, div. 01, C. E. 71.09, é aposta a seguinte observação:

(28) Inclui 14 000 contos com compensação em receita entregue pelo Fundo de Abastecimento.

A dotação descrita sob o cap. 09, div. 01, C. E. 13.00, é aposta a seguinte observação:

(29) Inclui 23 contos com compensação em receita entregue pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

As observações apostas às dotações descritas sob o cap. 09, div. 01, C. E. 25.00, 27.00 e 52.00, são alteradas, respectivamente, para:

(?) e (*) Inclui 3630, 1195 e 3667 contos, respectivamente, com compensação em receita entregue pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, sendo, no que concerne à rubrica 25.00, 180 contos entregues pelo Instituto para a Cooperação Económica Externa.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 41/86 de 6 de Março

Na linha das orientações definidas no Programa do Governo — e no que respeita à Administração Pública —, há que forçosamente proceder à eliminação ou redução de diversos organismos.

Trata-se, por um lado, da busca de uma maior rentabilização dos dinheiros públicos e, por outro lado, da necessidade de se vir a atingir níveis de eficácia mais elevados, eliminando duplicações e sobreposições de competências, que, na maior parte dos casos, re-

dundam na ausência de estímulos da mais diversa ordem.

A adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia impõe também a reformulação de certos departamentos, levando a dotá-los de uma forma mais concentrada de recursos humanos altamente qualificados.

Assim, independentemente da reestruturação em curso dos serviços dependentes do Ministério do Plano e da Administração do Território, entende o Governo dever extinguir o Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento (IACEP), optando-se pela integração do respectivo pessoal no quadro de efectivos interdepartamentais daquele Ministério. Tem-se assim em vista possibilitar a sua adequada redistribuição, de acordo com as necessidades manifestadas por vários departamentos ministeriais, por forma a ga-